ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 630 DE 13 DE MAIO DE 2025.

ALTERA, na forma específica, a redação do Art. 1º da Lei Municipal n. º 469/2022, de 22 de novembro de 2022, que dispõe sobre a alíquota de Contribuição dos servidores públicos Municipais, para o custeio do Regime Próprio de Previdência de Iranduba.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR

Art. 1º. O Art. 1º Lei Municipal n. º 469/2022, de 22 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. A contribuição previdenciária dos servidores ativos de caráter compulsório, da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, fica fixado em 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração e proventos ou benefício pago pelo Município de Iranduba através de seu Regime Próprio de Previdência.".
Art. 2º. Mantidos os demais efeitos, esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 20 de maio de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D83F0795

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/05/2025. Edição 3860
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/